

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2698/2004 de 15 de Dezembro de 2004

MEDVENTURA – SOCIEDADE MÉDICA E VETERINÁRIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 311; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 9 de Agosto de 2004.

Maria Lasaete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória.

Certifico que entre José Vielmino Lima Ventura e Marisa de Fátima Jesus de Sousa Ventura foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege seguinte contrato:

Artigo 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma MEDVENTURA – SOCIEDADE MÉDICA E VETERINÁRIA, LDA.

Artigo 2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Rua Duque de Palmela, 1, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, ficando desde já a gerência autorizada a transferi-la para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como para criar ou extinguir em território nacional ou na União Europeia, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade.

Artigo 3.º

Objecto social

O objecto social consiste na “prestação de serviços de medicina e actividades veterinárias, nomeadamente cirurgias, cuidados de medicina veterinária ao domicílio, consultadoria na área veterinária, inseminação artificial, defesa e inspecção sanitária, cuidados de saúde animal e acessória em provas desportivas e feiras agrícolas e saúde pública veterinária. Comércio a retalho de produtos para animais. Actividades médicas e de saúde humana”.

Artigo 4.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas: uma quota no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Vielmimo Lima Ventura; e uma quota no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente a sócia Marisa de Fátima Jesus Moniz de Sousa Ventura.

Artigo 5.º

Cessão de quotas

Na cessão de quotas a estranhos à sociedade, em primeiro lugar à sociedade, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

Artigo 6.º

Amortização de quotas

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios que for penhorada, arrestada ou de qualquer forma sujeita a procedimento judicial, ou no caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, ou ainda, quando em partilha consequente à separação de pessoas e bens ou divórcio de qualquer dos sócios, a quota não lhe fique a pertencer na íntegra.

A amortização far-se-á pelo valor do último Balanço aprovado, (deduzido de quaisquer débitos do seu titular à sociedade).

Artigo 7.º

Gerência

1 - A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

2 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios fundadores, desde já nomeados gerentes.

3 - A eleição de novo ou novos gerentes, far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

4 - Para representar e obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um único gerente.

5 - Os gerentes, nos termos do ponto anterior, poderão, sem necessidade de deliberação dos sócios:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;

c) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos.

Artigo 8.º

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até cento e cinquenta mil euros, desde que aprovado por unanimidade do capital social, em assembleia geral.

Artigo 9.º

Participação

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações noutras sociedades com objecto distinto do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 10.º

Transmissão

Por morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em situação de contitularidade.

Artigo 11.º

Impedimentos

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 12.º

Convocatórias

1 - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios expedida, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2 - Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento das entradas, que se destinam a fazer face ao pagamento das despesas de constituição da sociedade e aquisição de equipamentos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 20 de Agosto de 2004. – A Escriturária Superior,
Maria Lasaete Ribeiro de Lima Tavares.